DECRETO Nº 2.244 DE 24 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DESTE MUNICÍPIO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Registro autorizada a criar normas para a Avaliação e Reavaliação dos bens móveis municipais.

Parágrafo Único – Para efeitos de avaliação e reavaliação serão considerados apenas os bens adquiridos até a data de 31 de dezembro de 2014, esta por sua vez, será determinada como "Data de Corte".

Art. 2°. Será aplicado o conceito de:

I - **Avaliação:** para os bens cadastrados junto ao sistema de patrimônio que não possuem valor ou com valor meramente simbólico;

II - **Reavaliação:** para bens com valor já cadastrados no sistema de patrimônio com valor de aquisição justo à época ou para determinar novo valor quando atingirem o valor residual;

Art. 3°. Para os bens enquadrados no quesito Avaliação, será adotado o "Preço Médio" das cotações do mesmo item, considerando o coeficiente do Estado de Conservação, conforme anexo I;

I – Após a Avaliação, os bens móveis terão novo enquadramento de vida útil, conforme Anexo II;

Art. 4°. Para os bens enquadrados no quesito Reavaliação, será aplicado o Fator de Reavaliação, o qual determinará o coeficiente individual a cada bem, ajustando ao seu valor real, conforme anexo III;

Art. 5º. Será aplicada a Tabela de Reavaliação por subgrupo, visto que, é de entendimento que cada bem patrimonial pertinente ao seu devido subgrupo, possui enquadramento diferente e único, não sendo equiparado aos demais, conforme anexo IV;

Art. 6º. Fica fixado o Valor Residual em 10% (dez por cento) para todos os bens móveis, referente sua depreciação;

I – O bem patrimonial ao atingir seu valor residual, sofrerá nova reavaliação, assumindo o valor médio de cotação de bens iguais ou similares, considerando sua situação atual, conforme anexo V;

II - Será adotado novo prazo de vida útil para os bens reavaliados com valor igual ou menor que o valor residual, conforme anexo VI;

Art. 7º. Para os bens móveis com elevada utilização, sendo ela contínua e ininterrupta, ou em função do número de horas diárias de operação, será adotado "Depreciação Acelerada", conforme anexo VII, aplicando:

I – 1,5 (um e meio) = 2 (dois) turnos de 08 (oito) horas;

II – 2,00 (dois) = 3 (três) turnos de 08 (oito) horas;

Art. 8º. Será adotado o "Valor Justo" para os bens móveis com valor de aquisição junto ao sistema de patrimônio, mas que não possuem cotação ou produto similar negociável, considerando 50% (cinquenta por cento) do valor do bem atualizado pelo IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme anexo VIII;

Art. 9°. A Prefeitura Municipal, através das Secretarias competentes, tomará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 24 de junho de 2016.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal
Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I – DECRETO 2.244/2016

AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Para os bens móveis que cadastrados junto ao sistema de patrimônio que não possuem valor ou com valor meramente simbólico, será adotado o "Preço Médio" das cotações do mesmo item, considerando o coeficiente do Estado de Conservação, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO DO BEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Excelente	100%
Bom	90%
Regular	80%

Para maior precisão dos valores avaliados, é indispensável a aplicação de coeficiente da variável da atual situação física do bem.
Será adotada o seguinte coeficiente:

VM =VALOR MÉDIO
EC= ESTADO DE CONSERVAÇÃO
VR = VALOR REAVALIADO

VR = VM * EC

Após o valor avaliado final, os bens móveis terão a nova vida útil.

ANEXO II – DECRETO Nº 2.244/2016

VIDA ÚTIL DE BENS AVALIADOS

Será adotado novo prazo de vida útil para os bens avaliados, enquadrando ao seu devido subgrupo.

VIDA ÚTIL INICIAL DO BEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VIDA ÚTIL FUTURA
20 anos	Excelente	20 anos
	Bom	15 anos
	Regular	10 anos
10 anos	Excelente	10 anos
	Bom	8 anos
	Regular	6 anos
5 anos	Excelente	5 anos
	Bom	4 anos
	Regular	3 anos
4 anos	Excelente	4 anos
	Bom	3 anos
	Regular	2 anos

ANEXO III – DECRETO Nº 2.244/2016

1- Fatores que influenciam a reavaliação:

a) Estado de conservação do bem – (**EC**);
b) Período de vida útil **futura** do bem, em anos (**PVU**);
c) Período de utilização do bem, em anos (**PUB**).

2- Fórmula para achar o Fator de Reavaliação (FR)

$$FR = \frac{(4EC + 6PVU - 3PUB)}{100}$$

3- Valor do bem reavaliado (VBR)

VBR= Valor do bem novo x Fator de Reavaliação

ANEXO IV – DECRETO Nº 2.244/2016

TABELA DE REAVALIAÇÃO POR SUBGRUPO

Aeronaves, Aparelhos de Medição e Orientação, Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões, Aparelhos e Utensílios Domésticos, Aparelhos, Equip. e Utens. Med., Odont. e Laboratoriais e Hospitalares, Coleções e Materiais Bibliográficos, Discotecas e Filmotecas, Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro, Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, Instrumentos Musicais e Artísticos, Máquinas e Equipamentos Energéticos, Máquinas e Equipamentos Gráficos, Máquina e Equipamentos Industriais, Máquinas e Utensílios de Escritório, Mobiliário em Geral, Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas, Outros Bens Móveis, Outros Materiais Culturais, Educ. e de Comunicação.

Fatores de influência para efeito de reavaliação					
Estado de Conservação EC		**Período de Vida útil do Bem PVU**		**Período de Utilização do Bem PUB**	
Conceito	*Pontuação*	*Conceito*	*Pontuação*	*Conceito*	*Pontuação*
Excelente	10	10 anos	10	10 anos	10
Bom	8	9 anos	9	9 anos	9
Regular	5	8 anos	8	8 anos	8
Péssimo	2	7 anos	7	7 anos	7
		6 anos	6	6 anos	6
		5 anos	5	5 anos	5
		4 anos	4	4 anos	4
		3 anos	3	3 anos	3
		2 anos	2	2 anos	2
		1 ano	1	1 ano	1

Embarcações

Fatores de influência para efeito de reavaliação					
Estado de Conservação EC		**Período de Vida útil do Bem PVU**		**Período de Utilização do Bem PUB**	
Conceito	*Pontuação*	*Conceito*	*Pontuação*	*Conceito*	*Pontuação*
Excelente	10	20 -19 anos	10	20 - 19 anos	10
Bom	8	18 - 17 anos	9	18 - 17 anos	9
Regular	5	16 - 15 anos	8	16 - 15 anos	8
Péssimo	2	14 - 13 anos	7	14 - 13 anos	7
		12 - 11 anos	6	12 - 11 anos	6
		10 - 09 anos	5	10 - 09 anos	5
		08 - 07 anos	4	08 - 07 anos	4
		06 - 05 anos	3	06 - 05 anos	3
		04 - 03 anos	2	04 - 03 anos	2
		02-01ano(s)	1	02 - 01 ano(s)	1

Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, Bandeiras, Flâmulas e Insígnias, Equipamentos de Processamento de Dados, Equipamentos de Tecnologia da Informação, Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis, Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina, Utensílios em Geral, Veículos de passeio, Veículos em Geral, Sistemas Aplicativos - Softwares

Fatores de influência para efeito de reavaliação					
Estado de Conservação EC		**Período de Vida útil do Bem PVU**		**Período de Utilização do Bem PUB**	
Conceito	*Pontuação*	*Conceito*	*Pontuação*	*Conceito*	*Pontuação*
Excelente	10	5 anos	10	5 anos	10
Bom	8	4 anos	8	4 anos	8
Regular	5	3 anos	6	3 anos	6
Péssimo	2	2 anos	4	2 anos	4
		1 ano	1	1 ano	1

Motocicletas, Ambulâncias, Ônibus, Micro-ônibus e Máq. Pesadas

Fatores de influência para efeito de reavaliação					
Estado de Conservação EC		**Período de Vida útil do Bem PVU**		**Período de Utilização do Bem PUB**	
Conceito	*Pontuação*	*Conceito*	*Pontuação*	*Conceito*	*Pontuação*
Excelente	10	4 anos	10	4 anos	10
Bom	8	3 anos	6	3 anos	6
Regular	5	2 anos	4	2 anos	4
Péssimo	2	1 ano	1	1 ano	1

ANEXO V – DECRETO Nº 2.244/2016

REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM VALOR IGUAL OU MENOR QUE O VALOR RESIDUAL

Para os bens móveis que atinjam o valor **igual ou menor** que o **VALOR RESIDUAL**, os mesmos serão reavaliados, assumindo o valor médio de cotação de bens iguais ou similares e considerando sua situação atual.

SITUAÇÃO DO BEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Excelente	100%
Bom	90%
Regular	80%

Para maior precisão dos valores reavaliados, é indispensável a aplicação de coeficiente da variável da atual situação física do bem.
Será adotada o seguinte coeficiente:

VM =VALOR MÉDIO
EC= ESTADO DE CONSERVAÇÃO
VR = VALOR REAVALIADO

VR = VM * EC

Após o valor reavaliado final, os bens móveis terão a vida útil.

ANEXO VI – DECRETO Nº 2.244/2016

VIDA ÚTIL DE BENS REAVALIADOS

Será adotado novo prazo de vida útil para os bens reavaliados com valor **igual ou menor** que o **VALOR RESIDUAL.**

VIDA ÚTIL INICIAL DO BEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VIDA ÚTIL FUTURA
20 anos	Excelente	20 anos
	Bom	15 anos
	Regular	10 anos
10 anos	Excelente	10 anos
	Bom	8 anos
	Regular	6 anos
5 anos	Excelente	5 anos
	Bom	4 anos
	Regular	3 anos
4 anos	Excelente	4 anos
	Bom	3 anos
	Regular	2 anos

ANEXO VII – DECRETO Nº 2.244/2016

DEPRECIAÇÃO ACELERADA

Para os bens móveis com elevada utilização, sendo ela contínua e ininterrupta, ou em função do número de horas diárias de operação, será adotado depreciação acelerada aplicando os coeficientes abaixo:
1,5= 2 turnos de 8 horas
2,00= 3 turnos de 8 horas

No que se justifica, somente será aplicado este enquadramento, apenas aos bens móveis com utilização acima do estipulado em sua fabricação, gerando assim, um desgaste excessivo, e por sua vez, há necessidade da sua real depreciação, tornando fiel aos valores contábeis.
VR = VALOR RESIDUAL
VD = VALOR DEPRECIÁVEL
TDA = TAXA DEPRECIAÇÃO ANUAL
CDA = COEFICIENTE DEPRECIAÇÃO ACELERADA
DA = DEPRECIAÇÃO ANUAL

Cálculos:
VR = Valor bruto contábil x Taxa do valor residual
VD = Valor bruto contábil – Valor residual
TDA= Conforme "Tabela de Depreciação Patrimônio Público"

DA=VD*TDA*CDA

PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida

ANEXO VIII – DECRETO Nº 2.244/2016

AVALIAÇÃO VALOR JUSTO

Para os bens móveis com valor de aquisição junto ao sistema patrimonial, mas que não possuem cotação ou produto similar negociável, afim de equipar e definir um Preço Médio, será adotada o **VALOR JUSTO**, considerando 50% (cinquenta por cento) do valor do bem atualizado pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, em seu acumulativo desde o mês de aquisição até a data atual.

VA = Valor de Aquisição
IPCA = Variação do IPCA no período
VJ= Avaliação Valor Justo

VJ= ((VA x IPCA) + VA) x 50%